

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

16622/37

Exped. 15.662/37.

AvA.J.

W/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos de presente processo, em que a Repartição de Águas e Sogotos consulta a este Conselho sobre a fixação de normas a que deverão obedeecer as relações entre funcionários e empregados do Serviço respectivo e sua Caixa, afim de evitar dúvida e confusões prejudiciais aos trabalhos da Caixa:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar responder aos itens da consulta de fls. 4/5, da seguinte forma:

Item 1º) Quanto ao 1º - Sim em virtude de continuarem fazendo parte do Serviço de Águas e Sogotos, cujos empregados nas condições da pergunta não associados da Caixa respeitativa.

Não lhes altera a situação o fato de sua classe ter mudado de denominação no quadro de serventuários do Ministério da Educação e Saúde.

Item 2º) Quanto ao 2º - Sim, desde que não venham a fazer parte de outra repartição sujeita a outra instituição de seguro social, sob o regime do Decreto 20.465, pois, nesta hipótese, teria aplicação o art. 17 do citado Decreto. Deante, porém, dos termos da pergunta, não há senão como responder afirmativamente.

Item 3º) Quanto ao 3º - Sim, ressalvados os direitos adquiridos perante outra instituição de previdência social.

A pergunta, aliás, só em caso concreto, após criteriosamente examinada a hipótese, poderá ser respondida com acerto.

Item 4º) Quanto ao 4º - Onde a lei não distingue, a nós não é dado fazer distinção- De fato, o Decreto nº 20.465, aplicável ao caso, não faz distinção entre funcionários efetivos, em comissão ou extra-numerários. Nestas condições, transferidos para outra repartição, continuam como contribuintes da Caixa, com os onus e vantagens anteriores.

Item 5º) Quanto ao item 5º - Somente em face do caso concreto poderá ser respondida a pergunta.

Item 6º) Quanto ao item 6º - Sim, pois é óbvio que tendo mais de 10 anos de serviço, estão só pelo preenchimento deste requisito, amparados pelas garantias da estabilidade funcional, entre as quais se conta a do § 5º do art. 53 do Dec. nº 20.465.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) José Salgado Scarpa Relator

Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim

Publicado no "Diário Oficial" em

Proc. Geral

22/8/1938